

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR

TÍTULO I - DA ESTRUTURA FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida por este estatuto social e pelas disposições normativas aplicáveis.

§ 1º. A sede da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR, localizada na Rua das Crioulas, Complexo Fabril Santa Amélia, Centro, na cidade de São Luís – MA, inscrita sob o CNPJ nº 18.649.144/0001-39.

§ 2º. A organização e funcionamento da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR EJ são estabelecidos através de regimento interno, elaborado pela diretoria executiva e aprovado pela assembleia geral, observado o disposto neste estatuto social.

§ 3º. A HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR EJ não depende de outras instituições, porém, conserva vínculo de interesse mútuo com o Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Art. 2º. O prazo de duração da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º. A HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR EJ adota como princípios:

I – o empreendedorismo social;

II – a impessoalidade, a responsabilidade, a ponderação, a razoabilidade, a transparência financeira, a ética profissional, a cooperação e a eficiência;

III – a difusão e a instrumentalização do conhecimento.

Art. 4º. A HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR tem por objetivos:

I – apresentar serviços nas áreas de Hotelaria e afins;

II – proporcionar a prestação de serviços através da coesão de alunos, professores e empregadores demandantes de serviços de Hotelaria;

III – realizar estudos, consultorias e terceirização de serviços, elaborando diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos na Hotelaria;

IV – oportunizar a colocação de seus membros associados no mercado de trabalho em caráter de treinamento à futura profissão, sempre com supervisão e respaldo técnico-profissional competente;

V – fomentar o empreendedorismo e as habilidades de gestão, além de desenvolver o pensamento crítico e analítico de seus associados;

VI – realizar programas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade;

VII – oferecer serviços com qualidade e preço acessível, gerando benefícios sociais através do desenvolvimento das organizações.

§1º. Para cumprir os objetivos acima estabelecidos, a HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR poderá:

a) produzir, publicar, distribuir e divulgar artigos, livros, revistas, vídeos, filmes, fotos e similares;

- b) documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- c) firmar contratos e convênios com outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- d) arrecadar recursos financeiros de doadores, seja pessoa física, associada ou não, ou jurídica, pública ou privada;
- e) poderá realizar cursos de extensão para capacitação dos membros.

§2º. É expressamente vedada à HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR qualquer posicionamento de natureza político-partidária, bem como o engajamento e atuação em movimentos políticos e sociais.

§3º. É proibida a associação de pessoas jurídicas à HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR.

Art. 5º. O auxílio na execução de prestação de serviços por membros associados da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR ou estudantes por ela contratados para atuar na condição de colaboradores está condicionada à atuação conjunta de professor orientador da instituição de ensino superior ou especialista, indicado pela diretoria executiva.

§ 1º. O professor orientador ou especialista não será remunerado.

§ 2º. Cada professor orientador ou especialista será responsável por, no mínimo 01 (um) projeto.

TÍTULO II - DA GESTÃO DE RECURSOS

CAPÍTULO ÚNICO - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º. O patrimônio da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR será constituído de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa física, associada ou não, ou jurídica, pública ou privada.

Art. 7º. Constituem receitas da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR:

- I – prestação de serviços;
- II – doativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- III – produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- IV – rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- V – subvenções ou auxílios governamentais e outros.

Art. 8º. Observado o disposto neste estatuto social, a HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados e a Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

Art. 9º. Todo patrimônio e receitas da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a empresa júnior, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários e úteis a seu funcionamento administrativo.

Art. 10º. A HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR não remunera seus associados em razão das atividades administrativas prestadas, não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, observado o disposto nas cláusulas seguintes.

§1º. Excepcionalmente, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço a ser realizado, figurarão como colaboradores estudantes não associados, os quais também não serão remunerados pelas atividades prestadas.

§2º. Os gastos comprovadamente despendidos em passagem, combustível, hospedagem, cópias, alimentação e inscrições, pelos membros ou colaboradores da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR na realização do objeto social da empresa júnior serão reembolsados, desde que previamente aprovados pelo diretor administrativo-financeiro e presidente.

Art. 11. A prestação de contas dos recursos recebidos pela HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR se dará no encerramento de cada semestre e do exercício estratégico, devendo observar primordialmente os princípios da publicidade, transparência financeira e sustentabilidade, devendo ser apresentado relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO ÚNICO - DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

Art. 12. Poderá associar-se à HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR qualquer acadêmico regularmente matriculado no curso de Hotelaria, da Universidade Federal do Maranhão - UFMA que, interessado em participar das atividades desenvolvidas, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser aprovado em processo seletivo;

II – ser aprovado em processo *trainee*, se houver;

III – ter a sua associação aprovada pela diretoria executiva.

Parágrafo único. Uma vez associado, o estudante passará a prestar serviços voluntários em favor da administração da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR.

Art. 13. O processo seletivo, a que se refere o artigo anterior, será tema do edital de seleção de novos membros, elaborado pela diretoria de gestão de pessoas e aprovado pela diretoria executiva.

Parágrafo Único. O edital de processo seletivo será divulgado amplamente nas mídias sociais da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR e no Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

Art. 14. São categorias de associados:

I – **trainees**: aqueles que, através de processo seletivo, ingressam no programa *trainee* da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR, podendo ou não serem promovidos a membros efetivos ao final do programa;

II – **membros efetivos**: aqueles que preencherem os requisitos do artigo 12.

III – **membros honorários**: aqueles que participaram da fundação da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR.

Art. 15. Os membros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR.

Parágrafo Único. Um ato será considerado *ultra vires*, respondendo por ele o associado que o praticou, quando de forma nítida exceder os limites deste estatuto, seja por estranho ao objeto social, seja por não estar tal ato expressamente autorizado pelo estatuto ou vedado pelo mesmo.

Art. 16. A nenhum membro será intuída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação feita pela maioria da diretoria.

Seção I - Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 17. São direitos de todos os membros:

- I – participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias com direito a voz e a voto;
- II – propor a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR;
- III – fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da diretoria executiva;
- IV – convocar a assembleia geral, na forma deste estatuto;
- V – recorrer à assembleia geral contra atos de diretores, da diretoria executiva e do conselho estratégico, na forma deste estatuto;
- VI – solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR;
- VII – manifestar-se acerca das atividades sociais da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR;
- VIII – ser ouvido em quaisquer dos órgãos administrativos;
- IX – candidatar-se às diretorias e ao conselho estratégico;
- X – solicitar seu licenciamento, na forma deste estatuto;
- XI – retirar-se da empresa júnior;
- XII – receber certificado referente ao período de participação das atividades da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR;
- XIII – propor a alteração deste estatuto social e do regimento interno à assembleia geral.

Parágrafo Único. Aos *trainees* não são facultados os direitos elencados nos incisos I, IV e IX deste artigo, assegurada, entretanto, sua participação, como ouvinte, em assembleia geral.

Art. 18. São deveres de todos os membros:

- I – conhecer e cumprir as disposições deste estatuto e acatar as deliberações válidas dos órgãos deliberativos e executivos;
- II – colaborar com a promoção da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR, cumprindo e observando as disposições do estatuto social, bem como das demais normas internas da entidade;
- III – informar e provocar a atuação dos órgãos deliberativos, na hipótese de descumprimento deste estatuto ou do regimento interno, bem como comunicar à diretoria executiva qualquer circunstância ou fato lesivo aos interesses da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR;
- IV – zelar pelo patrimônio da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR;
- V – concorrer para a realização do objetivo social;
- VI – desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os compromissos que aceitarem, atuando com presteza, diligência, transparência e pontualidade nas tarefas que lhe

são confiadas e afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR;

VII – manter atualizados seus dados cadastrais junto à HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR.

Parágrafo Único. Presumem-se lidos, após dois dias úteis de seu envio, todos os *e-mails* enviados para o endereço eletrônico cadastrado pelo membro junto à HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR.

Seção II - Da Retirada, Exclusão e Licenciamento dos Membros

Art. 19. O membro associado que desejar se retirar da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR deverá encaminhar comunicação formal, por escrito, ao diretor de gestão de talentos, que estabelecerá o prazo para o desligamento efetivo.

Art. 20. Serão considerados licenciados os membros que assumirem essa condição em decorrência de licenciamento voluntário.

§ 1º. O pedido de licenciamento, instruído com justificativa idônea, será processado perante a diretoria de gestão de pessoas, que decidirá o pleito mediante parecer prévio da diretoria executiva e definirá seu prazo de duração.

§ 2º. Durante o período de licenciamento, o associado não terá direito a voto nas assembleias gerais.

§ 3º. É lícito ao diretor de gestão de pessoas antecipar, motivadamente e a requerimento do licenciado, a cessação do licenciamento.

§ 4º. O membro licenciado não faz jus ao certificado de participação na HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR durante o tempo em que esteve licenciado.

Art. 21. Os membros que descumprirem as determinações deste estatuto, do regimento interno e das demais resoluções válidas das diretorias ou da assembleia geral, resguardado o direito de defesa e recurso, estarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é competência da diretoria executiva.

Art. 22. Perde-se a condição de membro associado da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR nos casos de:

I – abandono, jubilação, transferência ou desligamento do curso de Hotelaria abrangido pela EMPRESA JÚNIOR;

II – decisão de 2/3 diretoria executiva, fundada na violação estatutária ou regimental;

III – prática de ato incompatível com os fins da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR ou com suas formas de atuação;

IV – renúncia;

V – morte.

Parágrafo Único. Nos casos descritos nesse artigo, será resguardado ao membro o direito de defesa e recurso.

Art. 23. É vedada a aplicação de qualquer penalidade sem prévia notificação ao associado, garantindo-lhe o direito à ampla defesa.

§ 1º. A notificação prévia caberá ao diretor de gestão de pessoas, a quem poderá ser direcionada explicação escrita dentro de um prazo máximo de 07 (sete) dias.

§ 2º. Na hipótese de membro associado que ocupar cargo eletivo, a notificação incumbe ao presidente.

Art. 24. Da decisão acerca da exclusão de membro, caberá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, recurso à assembleia geral especialmente convocada para deliberar sobre a penalidade, na qual será, antes do início das discussões, assegurado ao membro o direito de se manifestar acerca do processo.

§ 1º. O membro terá sua exclusão efetivada por decisão de 2/3 (dois terços) do quórum votante da assembleia geral.

§ 2º. O membro em questão perde o direito de voto nesta assembleia geral.

Art. 25. O desligamento do membro não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de obrigações assumidas enquanto associado, até a data do efetivo desligamento.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 26. São órgãos da administração da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Estratégico;

III – Diretoria Executiva

§ 1º. A HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º. O exercício do cargo em órgão da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR não é delegável.

§ 3º. O presidente das reuniões da assembleia geral e da diretoria executiva será o presidente da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR EJ, que terá voto decisório em caso de empate nas votações. Na sua falta, substituí-lo o corpo executivo presente.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 27. A assembleia geral é o órgão máximo da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. A assembleia geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, duas vezes ao ano para examinar o relatório de prestação de contas da diretoria e uma vez ao ano para a eleição dos membros da nova diretoria executiva e do novo conselho estratégico;

II – extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 28. As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho Estratégico, pelo Presidente ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros votantes, mediante carta ou por *e-mail* enviado a todos os membros com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 1º. A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 2º. As assembleias gerais serão constituídas pela reunião dos membros que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º. Terão poder de voto os membros efetivos associados.

§ 4º. Considerar-se-á regularmente convocado o membro que comparecer a assembleia geral.

§ 5º. As assembleias gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos votos dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após o horário originalmente designado, com qualquer número.

§6º. É vedado o direito de voto por procuração.

Art. 29. Todas as decisões serão tomadas em assembleia geral pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

I – deliberar sobre a destituição de seus diretores;

II – alterar este estatuto social;

III – alteração do regimento interno.

§ 1º. Nas hipóteses estabelecidas nos itens I, II e III deste artigo, o quórum de decisão é o de 2/3 (dois terços) de votos dos membros votantes presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos pelo presidente, que terá voto de minerva em caso de empate nas votações, nomeando-se, oportunamente, o secretário. Na falta ou impedimento do presidente, substituí-lo o diretor de gestão de pessoas e, na falta deste, será escolhido o diretor administrativo-financeiro e, na falta deste, será escolhido, por maioria simples, outro diretor presente.

§ 3º. A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

§ 4º. Dos trabalhos e deliberações da assembleia geral será lavrada ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata serão necessárias as assinaturas de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em assembleia geral.

Art.30. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger os membros para compor a diretoria executiva e o conselho estratégico;

II – destituir os membros que compõem a diretoria executiva;

III – apreciar, examinar e aprovar o relatório da diretoria, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;

IV – opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela diretoria executiva;

V – propor e aprovar alterações no estatuto social e no regimento interno.

Seção II - Do Conselho Estratégico

Art.31. O conselho estratégico da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR é um órgão de consulta e assessoramento à Diretoria Executiva, composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 04 (quatro) membros efetivos, que não ocupem cargos na diretoria executiva, eleitos em assembleia geral.

§ 1º. O presidente do conselho estratégico será escolhido pelos membros que o integram, em regime de voto aberto, por maioria absoluta.

§ 2º. As reuniões do conselho estratégico serão convocadas, sempre que o interesse social assim o exigir, pelo presidente do conselho estratégico, ou por, pelo menos, 02 (dois) dos membros em exercício do conselho estratégico, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 3º. A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 4º. Considerar-se-á regularmente convocado o conselheiro que comparecer à reunião.

§ 5º. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 6º. Serão considerados presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.

§ 7º. Cada membro do conselho estratégico só poderá utilizar este benefício 02 (duas) vezes durante o período do seu mandato.

§ 8º. Os ex-membros da Diretoria Executiva poderão concorrer aos cargos do Conselho Estratégico.

Art.32. O mandato dos integrantes do conselho estratégico será de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

Art.33. Compete aos membros do conselho estratégico as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Contribuir com pareceres técnicos a serem analisados pela Diretoria Executiva;

II - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, com o objetivo de expor ideias e contribuir com o objeto social da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR, sempre que solicitado por aquele órgão;

III - Sempre que o interesse social exigir, dar parecer quanto às políticas da Diretoria Executiva que orientam as atividades gerais da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR, respeitando os princípios gerais adotados pelos associados;

IV - Apoiar a Diretoria Executiva especialmente nos planos de captação de recursos e acompanhar a realização dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária;

V - Acompanhar as deliberações sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;

VI - Propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;

VII - Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;

VIII - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

IX – Participar da elaboração e revisão do Planejamento Estratégico e acompanhar a execução do mesmo.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 34. A diretoria executiva, integrada por todos os diretores, é o órgão de gestão executiva da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação.

Art. 35. A diretoria executiva será composta por, pelo menos, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) diretor administrativo-financeiro, 01 (um) diretor de projetos, 01 (um) diretor de gestão de pessoas e 01 (um) diretor de marketing, todos eleitos pela assembleia geral dentre os membros associados que demonstrarem interesse na candidatura e atendam aos requisitos dispostos no edital de eleição e regimento interno, no tocante ao processo eleitoral.

§1º. É facultado a cada diretor delegar competências aos seus subordinados, conforme as necessidades da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR, dentro do âmbito das responsabilidades específicas estabelecidas neste estatuto.

§ 2º O mandato dos integrantes da diretoria executiva será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo.

§ 3º. As reuniões da diretoria executiva serão convocadas pelo presidente ou por dois outros diretores, em conjunto.

§ 4º. As deliberações nas reuniões da diretoria executiva serão tomadas pela maioria simples de votos dos diretores, considerando-se presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.

§ 5º. No tocante à participação das reuniões por meio eletrônico, cada diretor poderá utilizar este benefício quantas vezes forem necessárias, tendo que ser acordada anteriormente com a presidência ou diretoria de gestão de pessoas.

§ 6º. Só serão aceitos à candidatura para os cargos de presidente e diretor de projetos alunos de Hotelaria a partir do 5º período.

Art. 36. Compete aos diretores:

I – administrar a HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas da empresa júnior;

II – propor e executar políticas e planos estratégicos, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;

III – dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR EJ, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;

IV – submeter à assembleia geral as propostas orçamentárias e programáticas anuais e suas implementações;

V – praticar atos administrativos para a gestão da organização;

VI – designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica;

VII – fornecer ao conselho estratégico os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR;

VIII – assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas ao objeto da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR, fazendo cumprir sua missão, prioridades, estratégias e seus programas de atuação;

IX – convocar a assembleia geral, na forma deste estatuto;

X– editar portarias com intuito de regular o funcionamento interno de suas diretorias;

XI – indicar os substitutos de diretores no caso de impedimentos temporários dos mesmos, sendo que, no caso do presidente, seu substituto temporário, diretor de gestão de pessoas.

Subseção I - Da Presidência

Art. 37. Ao presidente compete:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas de atuação da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR, no que se refere a sua política de planejamento, estratégia, gestão de pessoas, relações institucionais, projetos, administração e finanças;
- II – cumprir e fazer cumprir as resoluções e determinações da assembleia geral e da diretoria executiva;
- III – convocar e presidir, na forma deste estatuto, as reuniões da diretoria executiva e das assembleias gerais, sempre que forem necessárias;
- IV – rubricar os livros que registrarem os procedimentos institucionais, confeccionar e apresentar para a assembleia geral relatório semestral sobre as atividades da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR;
- V – assinar os documentos que gerem obrigações de qualquer natureza para a HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR, desde que o ato seja aprovado pela diretoria executiva, e assinar, juntamente com o diretor administrativo-financeiro, os documentos que envolvam responsabilidade financeira para a empresa júnior;
- VI – assinar, juntamente com o diretor de projetos, os contratos que gerem para a HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR a obrigação de prestar serviços;
- VII – estabelecer parcerias estratégicas para a empresa júnior que visem à consecução dos seus objetivos sociais;
- VIII – liderar o processo de elaboração e cumprimento do planejamento estratégico;
- IX – zelar pelo bom relacionamento, pelo ambiente amistoso de trabalho e pela qualidade máxima da gestão das informações e do conhecimento entre os membros da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR;
- X – representar a HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.

Subseção II - Da Vice-Presidência

Art. 38. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I – Alinhar e envolver toda a organização com a estratégia da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR;
- II – Implementar e gerenciar o Planejamento Estratégico;
- III – Analisar e aprovar as atividades departamentais através dos relatórios enviados pelos demais Diretores;
- IV – Revisar, definir e desdobrar as metas da organização;
- V – Controlar os indicadores estratégicos e coordenar as análises críticas, monitorando tendências e resultados;
- VI – Garantir, em conjunto com o Diretor Presidente, o atingimento das metas estipuladas;
- VII – Gerenciar a cultura organizacional;
- VIII – Acompanhar os Planos de Ação e os Projetos Estratégicos;
- IX – Representar o Diretor Presidente, caso seja necessário, em quaisquer de suas funções.

Subseção III - Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 39. Ao diretor administrativo-financeiro compete:

- I – executar as atividades de aquisição, controle de materiais e manutenção de equipamentos da entidade;
- II – proceder à guarda e conservação de todos os documentos da entidade de forma segura e ordenada e ter ao seu encargo o expediente da empresa júnior;
- III – promover adequada difusão e conscientização perante os membros para a organização e administração dos arquivos da entidade;
- IV – elaborar relatórios, atas, declarações, ofícios (tudo que estiver ligada a parte administrativa e regulamentadora da empresa);
- V – encaminhar às diretorias, conforme a disponibilidade, os recursos necessários para a realização dos projetos;
- VI – administrar os recursos monetários da empresa júnior oriundos das contribuições de seus membros, projetos executados e doações;
- VII – elaborar, acompanhar e orientar a prestação de contas de cada projeto;
- VIII – executar as atividades financeiras da entidade e o seu controle financeiro;
- IX – assinar, juntamente com o presidente, documentos que envolvam responsabilidade financeira para a empresa júnior;
- X – elaborar orçamentos e realizar pesquisas de preço;
- XI – organizar os balanços anuais, os balancetes periódicos, a demonstração de recibo de despesas e a demonstração dos saldos existentes;
- XII – depositar em estabelecimentos bancários, à escolha da diretoria, em nome da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR, os valores em dinheiro arrecadados;
- XIII – formular e executar, em conjunto com a diretoria de marketing planos para a captação de recursos necessários à realização do objetivo social.

Parágrafo Único. Em caso de ausência do diretor administrativo-financeiro, qualquer dos membros da diretoria poderá assinar documentos em seu nome, exceto aqueles que gerem obrigações à HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR.

Subseção IV - Da Diretoria de Projetos e Qualidade

Art. 40. Ao diretor de projetos e qualidade compete:

- I – receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, levando em conta a capacidade da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR de assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- II – responder por todos os projetos empresariais da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR, bem como pelos seus respectivos prazos de conclusão;
- III – aprovar a equipe final selecionada para cada projeto;
- IV – realizar o diagnóstico prévio nas empresas contratantes, identificando as suas necessidades ou deficiências;

- V – encaminhar à diretoria administrativo-financeira toda a documentação referente aos projetos executados ou ainda em execução, para a sua guarda e conservação;
- VI – acompanhar diretamente a execução dos projetos de consultoria em andamento por meio de reuniões periódicas e da elaboração de relatórios verificando a qualidade dos serviços prestados;
- VII – zelar pela qualidade da prestação dos serviços e de seus resultados;
- VIII – assinar, em conjunto com o presidente, os contratos pelos quais a HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR se obriga a prestar serviços;
- IX – recrutar professores orientadores que possam vir a auxiliar tanto nos projetos de consultoria, quanto nos projetos internos da entidade;
- X – elaborar contratos de prestação de serviços.

Subseção V - Da Diretoria de Gestão de Pessoas

Art. 41. Ao diretor de gestão de pessoas compete:

- I – coordenar o processo de admissão de associados, garantindo a devida publicidade pelas formas cabíveis;
- II – orientar e atender os associados nas questões relativas à HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR;
- III – verificar a necessidade de capacitação dos membros efetivos da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR;
- IV – manter o banco de dados atualizado com os dados cadastrais dos associados e professores orientadores;
- V – coordenar o processo de avaliação de desempenho e elaborar relatórios periódicos;
- VI – zelar pelo clima organizacional excelente para o desenvolvimento humano e profissional dos associados;
- VII – elaborar processos para a manutenção da motivação dos membros;
- VIII – coordenar as capacitações e treinamentos internos;
- IX – promover a seleção das equipes dos projetos internos e externos, além de realizar o trabalho vocacional e de treinamento dos novos membros da empresa júnior.
- X – elaborar certificados de participação de minicursos aos participantes e organizadores
- XI – fazer a comunicação interna, assim como lembrar de eventos e datas comemorativas.

Subseção VI - Da Diretoria de Marketing

Art. 42. Ao diretor de marketing compete:

- I – promover mecanismos eficazes para a gestão das informações e do conhecimento institucional;
- II – promover o relacionamento externo, desenvolver, fortalecer e manter a imagem institucional da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR perante os acadêmicos e docentes do Universidade Federal do Maranhão - UFMA, o Movimento Empresa Júnior, em todos os seus âmbitos de atuação, os parceiros e os clientes da empresa júnior;
- III – propagar as finalidades sociais da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR;
- IV – criar e desenvolver o conteúdo visual e aparente da empresa;

- V – organizar eventos que concorram para a realização dos objetivos da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR;
- VI– elaborar estratégias de atuação mercadológica;
- VII – gerenciar as ferramentas online e as mídias sociais utilizadas pela HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR;
- VIII– desenvolver e manter meios de comunicação externa visibilidade para a empresa júnior ;
- IX – realizar projetos de fidelização dos clientes;
- X – mediar o contato da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR com aqueles interessados em contratar projetos junto à empresa júnior.

CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES

Art. 43. Os membros da diretoria executiva e do conselho estratégico serão sucedidos pelos membros efetivos da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR em assembleia geral convocada para este fim, salvo em virtude de renúncia, falecimento, afastamento de algum dos diretores ou dos conselheiros fiscais, cujos trâmites seguem as normas de vacância estabelecidas neste estatuto.

Art. 44. A diretoria executiva será composta por membros que tenham 02 (dois) meses no máximo como *trainee* e 8 (oito) meses como membro efetivo.

Art. 45. O conselho estratégico será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 04 (quatro) membros efetivos que estejam há, pelo menos, 6 meses na empresa júnior.

Art. 46. A formação da nova diretoria executiva e do conselho estratégico será decidida em assembleia geral convocada para este fim com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao término da gestão vigente.

Art. 47. Deverá ser divulgado o edital de convocação da assembleia geral de eleição com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à sua realização. A votação para a diretoria executiva e para o conselho será feita de forma direta, secreta e por cargo individual, não sendo permitido o voto por meio de procuração.

Parágrafo Único. Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados para o cargo. Em caso de novo empate, a prioridade será para o acadêmico com maior porcentagem de integralização. Havendo terceiro empate, o critério utilizado será o candidato mais velho.

CAPÍTULO III - DAS VACÂNCIAS DE CARGOS

Art. 48. Em caso de vacância, por renúncia, falecimento ou afastamento de qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho estratégico, é realizada uma assembleia geral para a escolha dos novos membros.

Art. 49. Em caso de vacância dos cargos de *trainees*, as vagas serão preenchidas, primeiramente, através do cadastro de reserva, pelos candidatos que tiverem o perfil das vagas e, secundariamente, após a realização e término do processo seletivo seguinte.

Art. 50. Em caso de vacância do cargo de presidente, o mesmo será exercido pelo diretor administrativo-financeiro, na falta deste, pelo diretor gestão de pessoas, bem como por qualquer

outro diretor da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR, na falta destes, por qualquer membro efetivo escolhido por meio de assembleia geral convocada para este fim.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de outras diretorias e se não houver membros efetivos que possam assumi-las, estas diretorias serão acompanhadas pelo presidente.

TÍTULO V - DO TERMÍNO DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO ÚNICO - DA EXTINÇÃO

Art. 51. A HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR somente poderá ser dissolvida se, na assembleia geral, especialmente convocada para este fim, for observado o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros associados votantes.

Art. 52. Depois de dissolvida a HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio, bens que foram comprados com recursos próprios ou doados, somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a empresa júnior tenha assumido até a data da deliberação da sua dissolução. Patrimônios tombados pela UFMA deverão ser destinados à Fábrica Santa Amélia.

Art. 53. Dissolvida a HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à compra de livros para a biblioteca setorial do Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. O exercício social da HOSPITALITY CONSULT JÚNIOR terá início em janeiro e término em dezembro do ano civil. Ao fim de cada ano, serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da diretoria executiva referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante a parte do exercício em questão. A apresentação do relatório deverá ocorrer até 30 dias depois do fim de cada ano.

Art. 55. A gestão do conselho estratégico e da diretoria executiva terá validade de 02 (dois) anos, contado a partir da data de posse dos membros eleitos, sendo permitida reeleição.

Art. 56. Os mandatos dos membros do conselho estratégico e da diretoria executiva serão automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Art. 57. As alterações concernentes às diretorias vigorarão a partir da posse da próxima gestão.

Art. 58. É vedada a realização de aplicações financeiras com fins de acumulação de capital ou enriquecimento dos membros da associação.

Art. 59. O presente estatuto entra em vigor a partir do registro no respectivo cartório competente.

Art. 60. Revogam-se as disposições estatutárias anteriores a este estatuto.

Art. 61. Fica eleita a comarca da cidade de São Luís, estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste estatuto.

São Luís/MA, 31 de julho de 2020.

Diretor-Presidente: _____

CPF: _____